



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 024/2022 – ECM

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Sales Oliveira, 22 de fevereiro de 2022.

À Excelentíssima Senhora
Cláudia H. F. Paganini
Presidente da Câmara
Sales Oliveira/SP

Excelentíssima Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei anexo, que “Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

Por isso, solicito a apreciação e consequente aprovação do Projeto em Regime de Urgência, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO
GODOY
GRATON:36
139256801

Assinado de forma
digital por FABIO
GODOY
GRATON:36139256801
Dados: 2022.02.22
13:59:05 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Nº 1916
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 22/02/22
Imerson F. Camilucci
02 15h55



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE ____ DE ____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores o presente projeto de lei que versa sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O crédito adicional suplementar tem como objetivo reforçar a dotação prevista no orçamento de 2022 de Obras e Instalações (44.90.51.00) de recursos estaduais para o Departamento de Água e Esgoto, para o prosseguimento do Convênio nº 0.004/2021, firmado entre o Município e a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para construção de poço artesiano profundo na Fazenda Piraguassi, zona rural, CEP: 14.660-000, na cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 em seu art. 41, inciso I disciplinam a presente matéria.

A cobertura do presente crédito adicional especial será coberto recursos provenientes de excesso de arrecadação do Convênio nº 0.004/2021 da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, no valor de R\$ 300.000,00.

Contando com a compreensão dos nobres vereadores, pedimos aprovação a presente matéria em caráter de urgência.

Atenciosamente,

FABIO
GODOY
GRATON:3613
9256801

Assinado de forma
digital por FABIO
GODOY
GRATON:36139256801
Dados: 2022.02.22
13:55:12 -03'00'

Fábio Godoy Graton
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte dotação:

02.08.01 – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Ficha: 219.....**R\$ 300.000,00**

17.512.0017.1011.0000 – Ampl. Capacidade de Captação, trat. e Distribuição Água

44.90.51.00 – Obras e Instalações

02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Suplementação (+).....**R\$ 300.000,00**

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), proveniente do Convênio 0.004/21 da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, para construção de poço artesiano profundo.

Artigo 3º - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados ao presente decreto, se necessário for.

Artigo 4º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales Oliveira/SP, 22 de Fevereiro de 2022.

FABIO
GODOY
GRATON:361
39256801

Assinado de forma
digital por FABIO
GODOY
GRATON:36139256801
Dados: 2022.02.22
13:55:34 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE **CONVÊNIO Nº 0.004/21** QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, E O **MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e um, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e meio Ambiente, doravante denominada simplesmente **SIMA**, neste ato representada por seu Titular, MARCOS RODRIGUES PENIDO, RG nº 10.941.864-5, inscrito no CPF/MF nº 056.485.798-02, devidamente autorizada pelo Decreto nº 41.929, de 8 de julho de 1997, alterado pelo Decreto nº 52.336 de 7 de novembro de 2007, e o Município de Sales Oliveira, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Prefeito Municipal, FÁBIO GODOY GRATON, portador da cédula de identidade RG n.º 42.674.271-0 e inscrito no CPF/MF sob n.º 361.392.568-01, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, doravante designada **SABESP**, constituída pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho, 300, CGC/MF nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, pelo Diretor Presidente, BENEDITO BRAGA, RG: 3.415.725-6 E CPF: 550.602.698-68, e MONICA FERREIRA DO AMARAL PORTO, Diretora de Sistemas Regionais, RG nº 6.598.705-6 e CPF nº 037.916.638-01, resolvem celebrar o presente convênio, com observância do disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras e/ou serviços destinados à melhoria do sistema de água do MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho 0.004/2021 anexo ao processo digital SIMA.039311/2021-13, referente a Demanda nº 4918, do Sistema de Demandas spsempapel, que integra o presente ajuste, devidamente aprovado pela Coordenadoria de Saneamento.

Parágrafo primeiro – A SIMA poderá autorizar, mediante prévia aprovação da SABESP, as adequações técnicas, financeiras, de quantitativos e de custos que se mostrem pertinentes, desde que não acarretem alteração do objeto da avença e nem desembolsos adicionais a cargo da Secretaria de Infraestrutura e meio Ambiente.

Parágrafo segundo – As alterações de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura do competente termo de aditamento, a ser assinado pelos representantes dos partícipes e da interveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes e da Interveniente

I - Compete à SIMA:

- a) indicar o seu representante que será encarregado do controle e fiscalização da execução deste convênio;
- b) repassar ao MUNICÍPIO os recursos indicados na cláusula terceira, em conformidade com o cronograma de desembolso e condições constantes do Plano de Trabalho;
- c) aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

II – Compete à SABESP, nos termos da avença celebrada com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

o Estado, por intermédio da SIMA:

- a) indicar o seu representante técnico encarregado das atividades de sua competência;
- b) acompanhar a execução dos serviços e obras objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO, apresentando os competentes relatórios de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) apresentar Atestado de Execução Física – AEF, relativo à obra e/ou serviços, nos termos do plano de trabalho, previamente à liberação da parcela dos recursos a ser repassada ao MUNICÍPIO;
- d) analisar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas encaminhadas pelo MUNICÍPIO;
- e) fornecer projetos-padrão modulados, tipo SABESP, quando requeridos, e demais orientações técnicas necessárias à execução das obras e/ou serviços;
- f) comunicar formalmente à SIMA qualquer alteração nos prazos de execução das obras e/ou serviços inicialmente previstos, providenciando a adequação do Plano de Trabalho.

III - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) credenciar e indicar o responsável técnico pelas obras e serviços, comunicando por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua substituição;
- b) iniciar a execução do objeto do presente convênio no prazo estabelecido no plano de trabalho;
- c) executar direta ou indiretamente, sob sua inteira responsabilidade, as obras e serviços a que se refere a cláusula primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

d) submeter à aprovação da SABESP, com a antecedência necessária, a programação de obras e/ou serviços, bem como quaisquer alterações que se pretenda promover em relação aos prazos e programas estabelecidos originariamente;

e) deixar à disposição da SIMA e da SABESP toda a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto deste convênio;

f) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e/ou serviço de acordo com o modelo fornecido pela SIMA;

g) prestar contas à SIMA, de acordo com as especificações constantes do plano de trabalho, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;

h) arcar com todos os custos e despesas que venham a superar o valor a cargo da SIMA, estipulado na cláusula terceira, com vista à integral execução do objeto deste ajuste;

i) providenciar para que as notas fiscais/faturas relativas a despesas decorrentes da execução deste ajuste sejam emitidas em seu nome, mencionando "CONVÊNIO SANEBASE" e indicando, em seguida, o número constante da ementa deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)**, que serão de responsabilidade da SIMA, e serão utilizados ao longo de 12 meses, conforme Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados no orçamento do Estado, ação orçamentária 17 512 3932 2145, Elemento 4440 51 – Transferência a Municípios / Obras - Fonte 1 do Tesouro do Estado, de acordo com discriminação constante do plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Parágrafo Primeiro – O valor a ser repassado pela SIMA limita-se ao montante previsto nesta cláusula, ficando ajustado que não haverá, por parte dela, qualquer outra liberação de recursos, arcando o MUNICÍPIO com a contrapartida prevista no Plano de Trabalho e outras eventuais despesas necessárias à plena execução do objeto desta avença.

Parágrafo Segundo - O repasse das parcelas avençadas fica condicionado à inexistência de registros junto ao CADIN ESTADUAL em nome do beneficiário dos recursos estaduais repassados.

CLÁUSULA QUARTA

Da Liberação e Aplicação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da SIMA serão repassados ao MUNICÍPIO, em conformidade com o plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, que integram o presente, observado o disposto no § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os recursos transferidos pela SIMA serão depositados em conta vinculada no Banco Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados ao MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na Instituição Oficial indicada no parágrafo primeiro, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês. Os rendimentos auferidos, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados no Projeto de que trata este termo e integrarão a prestação de contas.

Parágrafo terceiro - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança, a partir da sua liberação até o efetivo depósito em favor da SIMA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo

O presente convênio será executado no **prazo de 12 meses**, contados da assinatura deste termo.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e Rescisão

Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ensejará a sua rescisão sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas decorrentes das aplicações financeiras, serão devolvidos à SIMA, através de guias de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2021.

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

MARCOS RODRIGUES PENIDO

DIRETOR PRESIDENTE DA
SABESP

DIRETORA DE SISTEMAS REGIONAIS DA
SABESP

BENEDITO BRAGA

MONICA FERREIRA DO AMARAL PORTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA

FÁBIO GODOY GRATON

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE SANEAMENTO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ORGÃO / ENTIDADE PÚBLICA: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente,

CONVENIADA: Prefeitura Municipal de **SALES OLIVEIRA**

TERMO DE CONVÊNIO: Convênio Sanebase nº 0.004/2021

OBJETO: *Perfuração de poço tubular profundo com aquisição e instalação de conjunto moto-bomba e quadro elétrico e construção de respectivo abrigo do painel, fechamento da área com alambrado e interligação de tubulações para atendimento dos Bairros no município.*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de _____ de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: JOSÉ RODRIGUEZ VAZQUEZ

Cargo: Respondendo pela Coordenadoria de Saneamento

CPF/MF nº 107.397.278-00 nº 9.476.272-2 - Data de Nascimento: 14/03/1962

Endereço residencial completo: Rua Capitão Alberto Mendes Junior, 576 apto 41 – Água Fria

E-mail Institucional: jrvazquez@sp.gov.br / E-mail Pessoal: jose.vazquez@terra.com.br

Telefone(s): (11)3133-4177/ cel: (11) 97657-0269

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: MARCOS RODRIGUES PENIDO

Cargo: Secretário

CPF/MF nº 056.485.798-02 RG nº 10.941.864-5 Data de Nascimento: 26/02/1962

Endereço residencial completo: Rua Camândulas, 112 – apto 141 – Vila Leopoldina

E-mail Institucional: marcospenido@sp.gov.br / E-mail Pessoal: marcos.penido@hotmail.com

Telefone(s): (11)3133-3193 / resid: (11) 2368-8914 / cel: (11) 98154-9854

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: FÁBIO GODOY GRATON

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 361.392.568-01 RG: 42.674.271-0 SSP/SP Data de Nascimento: 17/08/1987

Endereço residencial completo: Avenida Urbano Santiago Nogueira, 216 - Centro - Sales Oliveira/SP E-

mail Institucional: administracao@salesoliveira.sp.gov.br / E-mail Pessoal: fabiogodoygraton@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3852-0217 / resid: (16)3852-0263 / cel: (16) 99999-4139

Assinatura: _____